

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATENDENDO QUE:

O VILA FLOR SPORT CLUBE é uma coletividade, tendo como principais objectivos a promoção das actividades físicas, culturais e recreativas, sendo o seu primeiro e principal público-alvo os seus sócios, simpatizantes e agentes locais.

É celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila Flor**, pessoa colectiva número 506 696 464, representado por **Fernando Francisco Teixeira de Barros**, com domicílio nos Paços do concelho, sito na Avenida Marechal Carmona – freguesia e concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do n.º1 do Art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

E

Segundo outorgante: **Vila Flor Sport Clube**, pessoa colectiva número 501 658 734, representado por **Virgílio André Vale Verde de Morais**, com domicílio na Av. Dr. João Carlos de Noronha, 62, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção.

Cláusula 1ª


Objecto

- 1- O presente contrato tem por objecto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, com principais incidências na prática de diversas modalidades desportivas, competitivas ou não, no concelho de Vila Flor e distrito de Bragança, no sentido de:
 - Implementar e desenvolver hábitos de práticas desportivas regulares;
 - Proporcionar momentos de harmonia, cumplicidade, solidariedade, convívio e lazer;
 - Colaborar para uma melhor qualidade de vida;
 - Fomentar o contacto e câmbio com outras entidades regionais de carácter desportivo e cultural.
- 2- O Programa irá determinar a execução e concretização das seguintes acções específicas:
 - I. Campeonato Nacional de Seniores (Futebol 11)
 - II. Campeonato Distrital de Juvenis (Futebol 11)
 - III. Campeonato Distrital de Seniores Masculino (Futsal)
 - IV. Campeonato Distrital de Seniores Feminino (Futsal)
 - V. Campeonato Distrital de Juniores (Futsal)
 - VI. Taça Nacional de Juniores (Futsal)
 - VII. Campeonato Distrital de Juvenis (Futsal)
 - VIII. Campeonato Distrital de Seniores (Futebol 11)
 - IX. Campeonato Distrital de Seniores Masculino (Futsal)
 - X. Campeonato Distrital de Seniores Feminino (Futsal)
 - XI. Campeonato Distrital de Juniores (Futsal)
 - XII. Campeonato Distrital de Juvenis (Futsal)

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

- a. O segundo outorgante obriga-se a prestar e apresentar ao primeiro outorgante um relatório final contendo todas as informações e documentos acerca da execução deste contrato programa.

- 
- b. Executar o programa de actividades e orçamentos apresentados ao primeiro outorgante de forma a atingir os objectivos propostos.
 - c. O segundo outorgante obriga-se a fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou sociedade revisora de contas, bem como organizar a sua contabilidade por centros de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas.
 - d. O segundo outorgante obriga-se a respeitar a legislação sobre a luta contra a dopagem, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos.

Cláusula 3ª

Comparticipação

- 1- Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 55 000€ (cinquenta e cinco mil euros);
- 2- A participação financeira é liquidada da seguinte forma;
 - a) Primeiro pagamento março de 2014 – 20 000€ (já pago)
 - b) Segundo pagamento junho de 2014 – 10 000€ (já pago)
 - c) Terceiro pagamento em outubro de 2014 – 20 000€
 - d) Quarto pagamento em dezembro de 2014 – 5 000€
- 3- A componente financeira deste contrato programa não abrangida pelo primeiro outorgante é assegurada pela entidade beneficiária, neste caso concreto pelo segundo outorgante.
- 4- O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para a segurança social.
- 5- O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante os equipamentos desportivos necessários para a prática desportiva a título gratuito sem requerer qualquer contrapartida.

Cláusula 4ª

Duração do contrato programa

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato programa decorre desde a data da sua publicitação, nas formas previstas no Art.º 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e o n.º1 do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de Outubro, até 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato programa

A falta de cumprimento do presente contrato programa implica a total devolução da referida verba – alínea n.º.1 da cláusula 3ª

Cláusula 6ª

Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato programa a seguinte documentação:

ANEXO 1:

Programa de "planeamento e desenvolvimento/objectivos"

ANEXO 2:

Mapa financeiro

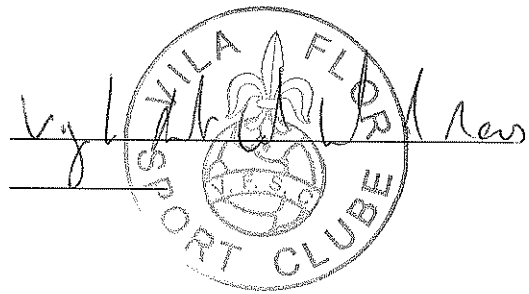
5
01

Vila Flor, 10 de Outubro de 2014

O primeiro outorgante,

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

O segundo outorgante,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text "VILA FLOR" at the top and "SPORT CLUBE" at the bottom. In the center of the stamp is a crest featuring a fleur-de-lis above a shield with a cross.